

M50.2	REQUERIMENTO DE PEDIDO DE CERTIFICADO DE RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA	
Importante: Antes de preencher o formulário leia com atenção as instruções. Utilize apenas <u>preenchimento informático</u> . Os campos Obrigatórios estão assinalados com asterisco (*)		
N.º ÚNICO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAL DE SEGURANÇA PRIVADA:		
REGISTO DE ENTRADA:		

TIPO PEDIDO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

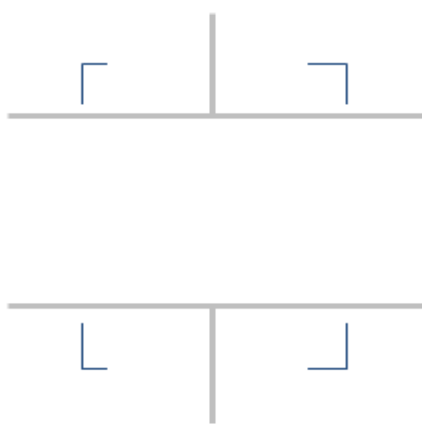
NOME(S) E APELIDO(S) *	
DATA DE NASCIMENTO *	GÉNERO * ☐ M ☐ F
NACIONALIDADE *	NATURALIDADE *
TIPO DE DOC. IDENTIFICAÇÃO *	N.º DO DOCUMENTO *
VALIDADE *	PAÍS EMISSOR *
NISS (N.º DE SEGURANÇA SOCIAL) *	NIF (N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL) *
CIDADÃO ESTRANGEIRO (EXCETO UNIÃO EUROPEIA E ESTADO PARTE DO ACORDO SOBRE O ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU)	
N.º AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA (SEF) *	DATA DE VALIDADE *

CONTACTOS DO REQUERENTE

MORADA DA RESIDÊNCIA *	
N.º DE PORTA *	ANDAR *
CÓDIGO POSTAL *	LOCALIDADE POSTAL *
TELEMÓVEL*:	EMAIL*:

ENTIDADE PATRONAL (CONTRATO DE TRABALHO)

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE *	
NIPC (N.º DE IDENTIFICAÇÃO PESSOA COLETIVA) *	TEM ATUALMENTE CONTRATO VÁLIDO * ☐ SIM ☐ NÃO

Requisitos da fotografia: A imagem deve ter a dimensão mínima de 240 pixels x 320 pixels (largura x altura), tendo, pelo menos, 120 pixels de distância entre o centro dos dois olhos do titular; A imagem deve ter uma resolução mínima de 500 ppp e cumprir as características, definidas nas recomendações ICAO, ao nível de contraste, área ocupada pela face e visibilidade dos olhos. Fotografia tipo passe em suporte original.	* 
--	---

INFORMAÇÃO

Os dados pessoais recolhidos no presente formulário e nos documentos que instruem o pedido de certificado de responsável de segurança são objeto de tratamento, o qual é da responsabilidade da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública. Aos interessados é assegurado o direito à informação e acesso aos respetivos dados, bem como à correção de inexatidões, nos termos previstos na lei da proteção de dados pessoais.

NOTIFICAÇÃO Nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho e 73/2014 de 13 de maio será privilegiada a comunicação eletrónica da informação sobre este processo: Artigo 13.º-A - Simplificação de procedimentos administrativos 4- As notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser efetuadas por via eletrónica, nos termos do Código do Procedimento Administrativo ou de lei especial. Artigo 26.º – Correio eletrónico e balcão único eletrónico 2- A correspondência transmitida por via electrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.	DECLARAÇÃO DE HONRA (Art.º 45.º, Portaria n.º 273/2013, 20 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 292/2020, de 18 de dezembro) Declaro, sob compromisso de honra, que preencho as condições exigidas no artigo 22.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 46/2019, de 08 julho, no termo do n.º 3 do mesmo artigo, a seguir identificadas: a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia, de um Estado parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou, em condições de reciprocidade, de um Estado de língua oficial portuguesa; c) Possuir plena capacidade civil; d) Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso contra a vida, contra a integridade física, contra a reserva da vida privada, contra o património, contra a vida em sociedade, designadamente o crime de falsificação, contra a segurança das telecomunicações, contra a ordem e tranquilidade pública, contra a autoridade pública, designadamente os crimes de resistência e de desobediência à autoridade pública, por crime de detenção de arma proibida, ou por qualquer outro crime doloso punível como pena de prisão superior a 3 anos, sem prejuízo da reabilitação judicial; f) Não exercer, nem ter exercido, a qualquer título, cargo ou função de fiscalização do exercício da atividade de segurança privada nos três anos precedentes; g) Não ter sido sancionado, por decisão transitada em julgado, com a pena de separação de serviço ou pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa ou das forças e serviços de segurança, ou com qualquer outra pena que inviabilize a manutenção do vínculo funcional. 3 - O diretor de segurança e o responsável pelos serviços de autoproteção (...) devem preencher, permanente e cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas a), c), d), f) e g) do n.º 1, bem como ter concluído o 12.º ano de escolaridade ou equivalente. Declaro ainda que as informações prestadas no presente formulário e documentos que instruem o processo correspondem à verdade, ficando ciente que a prestação de falsas declarações com vista à concessão ou renovação do certificado de responsável de segurança constitui ilícito criminal nos termos da lei penal portuguesa.
DATA *	ASSINATURA *